



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 48

SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2003

NÚMERO 175

## GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II

E-MAIL:

LEI Nº 13.647, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 531/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Fixa limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Para os exercícios de 2003 e seguintes, os valores dos créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, nos casos de incidência anual do tributo, ficam limitados aos valores devidos pelo contribuinte a título da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF no exercício de 2002, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. Na hipótese de início de funcionamento ou de mudança de atividade a partir do exercício de 2003 aplicam-se, como limites, os valores constantes da tabela anexa a esta lei, que serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. A correção monetária, prevista no "caput" e no § 1º deste artigo, será calculada tendo por data-base o dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 2º. Para o exercício de 2003, fica afastada a aplicação da Seção 2 - Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária, da Tabela anexa à Lei nº 13.477, de 2002.

Parágrafo único. Para o exercício de 2003, os estabelecimentos serão enquadrados ou reenquadrados em um dos itens subsistentes da Tabela anexa à Lei nº 13.477, de 2002, na forma do seu artigo 14 e do regulamento.

Art. 3º. Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2003, eventualmente já recolhidos na forma da legislação anterior, superiores aos valores devidos na forma desta lei, serão restituídos, conforme o regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá permitir, a critério do Executivo, a opção ao contribuinte de compensação do valor recolhido a maior com os valores referentes à mesma taxa devida nos exercícios seguintes.

Art. 4º. Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2003 eventualmente recolhidos sob o código da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF serão considerados pagamentos válidos com relação ao tributo devido.

Art. 5º. Na expressão "outros aparelhos de distração", contida no item 35 da Tabela anexa, não se enquadram máquinas de jogos de azar ou entretenimento com distribuição de prêmios proibidas pela legislação em vigor.

Art. 6º. Os benefícios previstos no "caput" do artigo 1º e seus parágrafos não se aplicam aos estabelecimentos que na data do vencimento da Taxa explorarem máquinas de jogos de azar ou entretenimento com distribuição de prêmios.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA À LEI Nº 13.647, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

ITEM DA LISTA	ATIVIDADES	VALOR DA TFE LIMITADO A RS
	Comércio a varejo de combustíveis, até 50 empregados	455,83
11	Comércio a varejo de combustíveis, de 51 a 100 empregados	846,54
	Comércio a varejo de combustíveis, mais de 100 empregados	1.000,00
21	Intermediação financeira	1.200,00
25	Depósito e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos	1.500,00
26	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento, até 50 empregados	455,83
	Depósito de combustíveis e congêneres para venda ao consumidor final exclusivamente no estabelecimento, mais de 50 empregados	800,00
	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, até 4 unidades	65,11
35	Bilhar, boliche, tiro ao alvo, vitrola automática e outros aparelhos de distração, mais de 4 unidades	300,00
	Locação de quadras para práticas desportivas, pista de patinação e congêneres	300,00

40	Espectáculos artísticos, rodeios e cinematográficos; parque de diversões; exposição; associação esportiva com estádio	1.200,00
41	Atividades de academias de dança; discotecas, danceterias e similares	1.200,00
42	Competição de corrida de cavalos	12.000,00
43	Competição de cavalos na modalidade "trote"	2.400,00
	De 0 a 5 empregados	65,11
	De 6 a 10 empregados	130,23
	Demais de 11 a 25 empregados	195,35
	De 26 a 50 empregados	455,83
	de 51 a 100 empregados	846,54
	Acima de 100 empregados	1.200,00

DECRETO Nº 43.796, DE 16 DE SETEMBRO 2003

Dispõe sobre a transferência de mercados municipais da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB para as Subprefeituras que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, inciso I, e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, bem como no artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos, da Seção Técnica de Mercados Municipais, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB para as Subprefeituras, no âmbito de suas respectivas competências, a administração, a fiscalização, a operacionalização e a manutenção dos seguintes Mercados Municipais:

I - "Antonio Gomes - Sapopemba" para a Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba;

II - "Antonio Meneghini - Vila Formosa" para a Subprefeitura de Aricanduva;

III - "Dr. Américo Sugai - São Miguel" para a Subprefeitura de São Miguel;

IV - "Eng. João Pedro de Carvalho Neto - Pinheiros" para a Subprefeitura de Pinheiros;

V - "José Gomes de Moraes Neto - Ipiranga" para a Subprefeitura do Ipiranga;

VI - "Leonor Quadros - Guaianases" para a Subprefeitura de Guaianases;

VII - "Rinaldo Rivetti - Lapa" para a Subprefeitura da Lapa;

VIII - "Senador Antonio Emydio de Barros - Penha" para a Subprefeitura da Penha;

IX - "Santo Amaro" para a Subprefeitura de Santo Amaro;

X - "Pirituba" para a Subprefeitura de Pirituba;

XI - "Waldemar Costa Filho - Tucuruvi" para a Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto do "caput", os mercados municipais ora remanejados transferem-se para as novas situações com as atuais competências, atribuições, pessoal, acervo, materiais, bem como com as respectivas estruturas organizacionais e cargos de provimento em comissão previstos na conformidade do Anexo Único, Tabela "A", integrante deste decreto.

Art. 2º. O Mercado Municipal de Vila Nova Cachoeirinha fica desativado e o cargo de provimento em comissão de Administrador de Mercado e Frigorífico I, Ref. DAI-8, transferido para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na conformidade do Anexo Único, Tabela "B", integrante deste decreto.

Art. 3º. Os Mercados Municipais "Paulistano - Central", "Kinjo Yamato - Cantareira", "Eloá do Valle Quadros - Vila Maria" e o Sacolão da Prefeitura "Central Leste" ficam mantidos na Secretaria Municipal de Abastecimento, na unidade de vinculação atual.

Art. 4º. Os Mercados Municipais "João Tibúrcio Planet", "Lutfalla Salim Achoa" e "Shopping Popular de Santo Amaro" ficam desativados e seus respectivos cargos de provimento em comissão transferidos para o Gabinete do Supervisor, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 5º. Os mercados municipais continuarão sob a regência das disposições constantes do Decreto nº 41.425, de 27 de novembro de 2001, ficando as atribuições delegadas à Secretaria Municipal de Abastecimento por força dos seus artigos 3º, § 1º; 5º, §§ 1º e 2º; 6º; 7º, § 6º; 15; 16; 18 e 23 transferidas para as Subprefeituras, com referência aos equipamentos de abastecimento sob suas respectivas jurisdições.

Art. 6º. Na aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII do Decreto nº 41.425, de 2001, sob a competência da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, será assegurado ao permissionário infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo ao respectivo Subprefeito a decisão em grau de recurso, se houver.

Art. 7º. A Seção Técnica de Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, constante do Anexo II, "Situação Nova", integrante do Decreto nº 43.669, de 26 de agosto de 2003, fica subordinada diretamente à Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Operações, da Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 43.796, de 16 de setembro de 2003  
TABELA "A" a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do decreto.

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
Administrador de Mercado e Frigorífico I - Mercado Municipal "Antonio Gomes" - Sapopemba	DAI-8	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Administrador de Mercado e Frigorífico I - Mercado Municipal "Antonio Gomes" - Sapopemba, da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.	DAI-8	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.
- Mercado Municipal "Antonio Meneghini" - Vila Formosa					- Mercado Municipal "Antonio Meneghini" - Vila Formosa, da Subprefeitura de Aricanduva.				
- Mercado Municipal "Dr. Américo Sugai" - São Miguel					- Mercado Municipal "Dr. Américo Sugai" - São Miguel, da Subprefeitura de São Miguel.				
- Mercado Municipal "Engenheiro João Pedro de Carvalho Neto" - Pinheiros					- Mercado Municipal "Engenheiro João Pedro de Carvalho Neto" - Pinheiros, da Subprefeitura de Pinheiros.				
- Mercado Municipal "José Gomes de Moraes Neto" - Ipiranga					- Mercado Municipal "José Gomes de Moraes Neto" - Ipiranga, da Subprefeitura de Ipiranga.				
- Mercado Municipal "Leonor Quadros" - Guaianases					- Mercado Municipal "Leonor Quadros" - Guaianases, da Subprefeitura de Guaianases.				